

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI – PRIORIDADE REGIONAL

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 064/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 148/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/09/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Prefeitura do Município de IPORÃ– Paraná, BLL - Bolsa de Licitações e Leilões <https://bll.org.br/> “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IPORÃ, inscrito no CNPJ sob n.º 75.738.484/0001-70, através da Secretaria de Gestão à Saúde, sediado a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, na cidade de Iporã - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Roberto da Silva, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços terapêuticos nas áreas de Psicopedagogia, Intervenção Precoce Baseada no Modelo Denver, Terapia Psicológica Comportamental, Terapia Comportamental ABA e Fonoterapia**, destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e demais usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporã/PR, conforme necessidade da Administração, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

01 de Setembro de 2026, às 09:00 hrs

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Local da Sessão Pública: <https://bll.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 015/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Janaina Bergamin Pereira, designado (a) pela Portaria nº 018/2026 de 06 de Janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>.
- 1.2** A abertura da sessão pública da **PREGÃO (ELETRÔNICO)** ocorrerá **01 de Setembro de 2026, às 09:00 hrs, no site <https://bll.org.br/>**, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3** **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:50 horas do dia 01/09/2026.
- 1.4** **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:50 às 09:00 horas do dia 01/09/2026.
- 1.5** **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 01/09/2026
- 1.6** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE **IPORÃ** – neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bll.org.br/>)**

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços terapêuticos nas áreas de Psicopedagogia, Intervenção Precoce Baseada no Modelo Denver, Terapia Psicológica Comportamental, Terapia Comportamental ABA e Fonoterapia, destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e demais usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporã/PR, conforme necessidade da Administração**

2.2 LICITAÇÃO EXCLUSIVAS PARA ME, EPP, MEI, com prioridade de contratação LOCAL/REGIONAL

2.2.1 Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.2 Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a prioridade local/regional conforme Art. 15, do Decreto Municipal nº 015/2026, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

2.3 **Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades**

2.4 **Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regional sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.**

2.5 **A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.**

2.6 **Os benefícios referidos no item 2.5 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, conforme Art. 15, do Decreto Municipal nº 015/2026.**

2.7 Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 2.5, considera-se:

2.7.1 Âmbito Local: limites geográficos do município de Iporã-PR

2.7.2 Âmbito Regional: TERRITORIO ARENITO CAIUÁ, TERRITORIO TERRA ROXA, TERRITORIO PARANAPANEMA, TERRITORIO OESTE INTEGRADO, de acordo com a FOPEME (<https://www.fopeme.pr.gov.br/Pagina/Territorios>), abrangendo as seguintes cidades:

2.7.2.1 TERRITORIO ARENITO CAIUÁ: Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Xambrê.

2.7.2.2 TERRITORIO TERRA ROXA: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Jardim Olinda, Lobato, Mandaguçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Paranapoema, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor

2.7.2.3 TERRITORIO PARANAPANEMA: Alvorada do Sul, Arapongas, Cafeara, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Sabáudia.

2.7.2.4 TERRITORIO OESTE INTEGRADO: Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Céu Azul, Corbélia, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz Do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido

Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi, Ubiratã, Vera Cruz do Oeste.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1** O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 3.1.2** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.3** Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 3.1.4** Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 3.1.5** Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 3.1.6** Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 3.1.7** Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 3.1.8** Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 3.1.9** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 3.1.10** Indicar o vencedor do certame;
 - 3.1.11** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 3.1.12** Elaborar a ata da sessão;
 - 3.1.13** Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2** Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, Iporã-PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através **ATRAVES DO EMAIL: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br**.
- 5.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1** **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 6.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5** Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, I da lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 147/14, da - se exclusividade para participação de Microempresa - ME/EPP/MEI, por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributária e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente.
- 6.6** **Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, bem como Decreto Municipal nº 015/2026, esta licitação será EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO REGIONAL.**
- 6.7** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 6.8** **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.8.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.8.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.8.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.8.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.8.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.8.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 6.8.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.8.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.8.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.8.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.8.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9** O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.12** O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14** A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 6.15** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 6.16** Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.
- 6.17** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 6.17.1.1** OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".
- 6.18** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 6.19 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.
- 6.20 A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.21 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.
- 7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.4 **A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.**

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.

- 8.4 Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para **O ITEM**, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.
- 8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.
- 8.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **IPORÃ,-PR.**
- 8.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

- 8.19** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.21** Na **PROPOSTA AJUSTADA** escrita, deverá conter:
- 8.21.1** **Especificação completa dos produtos oferecidos** com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
 - 8.21.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
 - 8.21.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
 - 8.21.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.22** O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02 horas** é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1** No dia **01 de Setembro de 2026, as 09:00 hrs, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 9.3** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 9.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.1** **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

- 9.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 9.15** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável
- 9.16** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.17** **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19** **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.35** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.36** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.37** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.38** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.39** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.39.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.39.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.39.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.39.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.40** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.40.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso

de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.40.2 empresas brasileiras;

9.40.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.40.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.41 Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.

9.42 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.43 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.44 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.45 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.46 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.46.1 Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a **DECLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**

9.47 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.48 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.10 e 6.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.3 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas

apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.7 deste edital.
- 10.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 10.7.1** contiver vícios insanáveis;
 - 10.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 10.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 10.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 10.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para

balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.

11.6 Será solicitada via chat o envio de toda documentação de habilitação dentro do prazo estipulado neste edital.

11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

- 11.8** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 11.9** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.10** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.11** Os documentos exigidos para serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 11.12** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 11.13** A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.16.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - 11.16.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.
- 11.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

- 11.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 11.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.24** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26** **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.26.1** **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.**
- 11.26.2** Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.27** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 11.27.1** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.27.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.27.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.28.1 **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

11.29 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.29.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

11.29.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.29.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.29.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.30 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.30.1 **DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**

11.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.31.1 Comprovação de inscrição ou registro da pessoa jurídica licitante perante o Conselho Profissional competente, quando tal registro for legalmente exigível em razão da natureza dos serviços correspondentes ao item para o qual apresentar proposta, devendo o registro encontrar-se válido e regular.

11.31.2 A licitante deverá apresentar declaração contendo a indicação nominal do(s) profissional(is) que ficará(ão) responsável(is) pela execução dos serviços correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta, informando, no mínimo, nome completo, formação profissional, especialidade de atuação e respectivo registro no Conselho Profissional, quando exigível.

11.31.3 O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) possuir formação acadêmica e qualificação profissional compatíveis com a especialidade correspondente ao item a ser executado, comprovadas mediante diploma, certificado ou documento equivalente expedido por instituição competente, bem como registro ativo e regular perante o respectivo Conselho Profissional, quando o exercício da atividade estiver sujeito a registro por força da legislação aplicável.

11.31.4 Quando a execução de determinada especialidade exigir capacitação, formação complementar, certificação ou habilitação específica, a licitante deverá apresentar documento comprobatório correspondente, em nome do profissional indicado para

a execução do respectivo item, observadas as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

- 11.31.5** A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) indicado(s) integra(m) ou estará(ão) disponível(is) para integrar sua equipe técnica durante a execução contratual. A comprovação poderá ocorrer por meio de contrato social, registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato de associação, declaração de compromisso de futura vinculação profissional ou outro instrumento juridicamente válido.
- 11.31.6** Na hipótese de apresentação de declaração de compromisso de futura vinculação, esta deverá estar acompanhada da anuência expressa do profissional indicado, ficando a efetiva formalização do vínculo condicionada à contratação, devendo ser comprovada antes do início da execução dos serviços.
- 11.31.7** Comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica licitante, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços de natureza pertinente e compatível com a especialidade correspondente ao item para o qual apresentar proposta.
- 11.31.8** O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter informações suficientes para possibilitar a identificação da pessoa jurídica emitente, da licitante, dos serviços executados e da compatibilidade destes com o objeto licitado, podendo a Administração promover diligências para verificar a autenticidade do documento ou complementar as informações necessárias à sua análise, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.31.9** A qualificação técnica será analisada individualmente para cada item, devendo a licitante demonstrar que possui profissional devidamente habilitado e capacidade técnica compatível com cada especialidade para a qual apresentar proposta.
- 11.31.10** Caso a licitante seja vencedora de mais de um item, deverá disponibilizar profissionais habilitados em número suficiente para assegurar a execução regular e, quando necessário, simultânea dos serviços contratados, de acordo com a demanda, os horários, os encaminhamentos e o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos.
- 11.31.11** A substituição de profissional indicado para a execução contratual deverá ser previamente comunicada à Administração, sendo admitida desde que o profissional substituto comprove o atendimento aos mesmos requisitos de formação, habilitação e qualificação técnica exigidos para a respectiva especialidade, ou superiores, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
- 11.31.12** A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disponibilizará, até o início da execução contratual, todos os materiais de consumo, testes, instrumentos de avaliação, recursos terapêuticos, equipamentos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, quando inerentes à atividade profissional e de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.
- 11.31.13** A licitante deverá apresentar declaração comprometendo-se a observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis aos serviços contratados, bem como o dever de sigilo profissional e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários atendidos.

11.31.14 Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade profissional da equipe responsável pelos atendimentos.

11.31.15 A documentação relativa à qualificação técnica deverá guardar correspondência com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante apresentar proposta, não sendo exigida comprovação referente às especialidades em relação às quais não esteja concorrendo.

11.32 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1** A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal IPORÃ, Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, CEP: 87560-000, IPORÃ-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Janaina Bergamin Pereira. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 12.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 13.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 13.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual

deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 13.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 14.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 14.1.5** fraudar a licitação
 - 14.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 14.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1** advertência;
 - 14.2.2** multa;
 - 14.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
- 16.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 16.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.3** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

17 DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados no período e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

17.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida após a apuração dos serviços efetivamente executados no período, mediante apresentação do respectivo relatório de atendimentos e/ou documento de medição, contendo as informações necessárias à comprovação das horas/sessões realizadas, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção dos dados pessoais dos usuários.

17.3. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação,

especialmente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, válida;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, válida;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, válida;
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, válida.

17.4. O fiscal do contrato verificará a efetiva prestação dos serviços, a compatibilidade entre os atendimentos realizados e aqueles autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a documentação apresentada, promovendo o respectivo atesto quando constatada a regular execução do objeto.

17.5. Havendo erro, inconsistência, ausência de informação ou qualquer outra irregularidade na Nota Fiscal, no relatório de atendimentos, na medição ou na documentação necessária à liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a respectiva correção ou complementação, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da pendência, sem qualquer ônus para a Administração.

17.6. O Município de Iporã/PR efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, de acordo com a legislação vigente à época do pagamento.

17.7. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados, não sendo devido qualquer valor referente a horas ou sessões estimadas que não tenham sido efetivamente realizadas.

17.8. A eventual aplicação de penalidade à CONTRATADA não autorizará, por si só, a retenção indiscriminada de pagamentos relativos a serviços regularmente executados e atestados, sem prejuízo da adoção das medidas legalmente cabíveis para cobrança ou compensação de valores efetivamente devidos pela CONTRATADA.

17.9. Caso sejam constatadas irregularidades em apenas parte dos serviços executados, poderá ser realizado o pagamento da parcela incontroversa e regularmente executada, sem prejuízo da apuração das irregularidades e da adoção das providências cabíveis quanto à parcela questionada.

17.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

17.11. Não haverá pagamento antecipado, sendo vedada a cobrança de qualquer valor diretamente dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em razão dos serviços objeto da contratação.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de

lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

18.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

18.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

18.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

18.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

Modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:....../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:....../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

18.1.4.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido

18.1.4.3 O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

18.1.4.4 Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações

Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

18.1.5 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

18.1.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

18.1.7 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

18.1.8 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

18.1.9 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

18.1.10 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

18.1.11 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

18.1.12 **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**

18.1.13 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

18.1.14 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

18.1.15 O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção

18.2 DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 181.131,00 (cento e oitenta e um mil, cento e trinta e um reais)

18.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.99.99.00

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.
- 19.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.
- 19.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- 19.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **IPORÃ** /PR;
- 19.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 19.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ**.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Portal de Transparência do Município <https://www.ipora.pr.gov.br/>.
- 22.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 22.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 22.5** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 22.6** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 22.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 22.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 22.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>, e na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Departamento de Compras e Licitações, Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 22.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

- 22.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **IPORÃ**, quanto do emissor.
- 22.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.19** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 22.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>.
- 22.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Iporã – PR.
- 22.31** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 22.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

Iporã-PR, 18 de Agosto de 2026

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I –Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Gestão à Saúde.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços terapêuticos nas áreas de Psicopedagogia, Intervenção Precoce Baseada no Modelo Denver, Terapia Psicológica Comportamental, Terapia Comportamental ABA e Fonoterapia, destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e demais usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporã/PR, conforme necessidade da Administração.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Sessão de Intervenção Psicopedagógica	HORA	300	112,28	33.684,00
2	Sessão de Intervenção Precoce Baseada no Modelo Denver	HORA	300	115,00	34.500,00
3	Sessão de Terapia Psicológica Comportamental	HORA	300	142,50	42.750,00
4	Sessão de Terapia Comportamental ABA	HORA	300	118,99	35.697,00
5	Sessão de Fonoterapia	HORA	300	115,00	34.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 181.131,00

O objeto da presente contratação não envolve aquisição de bens de luxo, tratando-se de prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade administrativa, analisou as alternativas disponíveis no mercado e concluiu pela viabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terapêuticos nas áreas de Psicopedagogia, Intervenção Precoce Baseada no Modelo Denver, Terapia Psicológica Comportamental, Terapia Comportamental ABA e Fonoterapia, destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e demais usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporã/PR, conforme a necessidade da Administração.

A necessidade da contratação decorre do crescimento da demanda por atendimentos especializados voltados aos usuários da rede municipal de saúde que apresentam transtornos do neurodesenvolvimento, dificuldades de aprendizagem, alterações da comunicação, transtornos comportamentais e outras condições clínicas que exigem acompanhamento terapêutico contínuo e individualizado. O Estudo Técnico Preliminar identificou que a capacidade atualmente disponível na rede municipal é insuficiente para absorver integralmente essa demanda, ocasionando filas de espera, atrasos no início dos tratamentos e risco de descontinuidade da assistência, fatores que comprometem o desenvolvimento dos pacientes e a efetividade das ações de saúde pública.

A solução escolhida foi definida após análise das alternativas existentes, concluindo-se que a contratação de profissionais especializados representa a medida mais eficiente, econômica e adequada para suprir a necessidade identificada, permitindo ampliar a capacidade assistencial do Município sem a necessidade de expansão permanente do quadro de servidores. A contratação possibilita maior flexibilidade na gestão da demanda, assegura que os atendimentos sejam realizados conforme os encaminhamentos técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e garante a prestação de serviços por profissionais devidamente habilitados e qualificados.

Além de atender ao interesse público, a solução contribui para a redução do tempo de espera dos usuários, para a continuidade dos tratamentos terapêuticos e para a melhoria da qualidade da assistência prestada, favorecendo a evolução clínica dos pacientes e reduzindo a probabilidade de agravamento dos quadros de saúde. Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, mostrando-se compatível com as necessidades da Administração Pública e com os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terapêuticos nas áreas de Psicopedagogia, Intervenção Precoce Baseada no Modelo Denver, Terapia Psicológica Comportamental, Terapia Comportamental ABA e Fonoterapia, destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e demais usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporá/PR, conforme a necessidade da Administração, visando complementar a capacidade assistencial da rede municipal de saúde e assegurar a continuidade dos atendimentos especializados.

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, possuidores de formação superior compatível com a especialidade contratada e registro ativo no respectivo Conselho Profissional, quando exigido pela legislação vigente. Na hipótese de contratação de pessoa jurídica, esta deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissionais devidamente qualificados para a execução dos atendimentos, responsabilizando-se pela substituição imediata em caso de afastamento, impedimento ou desligamento, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios técnicos, prioridades clínicas, disponibilidade de agenda e necessidades específicas de cada usuário. As sessões deverão ocorrer de forma individualizada, utilizando métodos, técnicas e protocolos reconhecidos cientificamente, respeitando as diretrizes da respectiva área profissional, os princípios éticos da profissão e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

O objeto compreende a prestação de até 300 (trezentas) horas de Sessão de Intervenção Psicopedagógica, 300 (trezentas) horas de Sessão de Intervenção Precoce Baseada no Modelo Denver, 300 (trezentas) horas de Sessão de Terapia Psicológica Comportamental, 300 (trezentas) horas de Sessão de Terapia Comportamental ABA e 300 (trezentas) horas de Sessão de Fonoterapia, totalizando 1.500 (mil e quinhentas) horas de serviços especializados, que serão executadas de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração durante a vigência contratual, não havendo obrigação de contratação da totalidade das horas estimadas.

A contratada será responsável por disponibilizar todos os materiais de consumo, testes, instrumentos de avaliação, recursos terapêuticos e demais insumos inerentes ao desenvolvimento das atividades profissionais, garantindo que os atendimentos sejam realizados com qualidade técnica, segurança e observância das boas práticas assistenciais. Também deverá elaborar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de evolução, pareceres técnicos e demais documentos necessários ao acompanhamento dos pacientes, preservando o sigilo das informações e observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Durante todo o ciclo de vida da contratação, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, mediante controle dos encaminhamentos realizados, das horas efetivamente executadas, da frequência dos atendimentos, da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações contratuais. Caberá à contratada manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional durante toda a vigência do contrato, bem como cumprir rigorosamente os prazos, horários, normas técnicas, sanitárias, éticas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

Ao término da vigência contratual, a contratada deverá concluir os atendimentos regularmente agendados até a data de encerramento do contrato, entregar toda a

documentação técnica eventualmente exigida pela Administração, prestar as informações necessárias para continuidade do acompanhamento dos pacientes e cumprir integralmente todas as obrigações contratuais remanescentes, assegurando a adequada transição da prestação dos serviços e a preservação da continuidade da assistência aos usuários da rede municipal de saúde.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 181.131,00 (cento e oitenta e um mil, cento e trinta e um reais)** conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que caracterizada a natureza contínua dos serviços e observados os requisitos, condições e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente executados no período, após a conferência da medição das horas realizadas, o atesto do fiscal do contrato e a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada.:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as horas de atendimento efetivamente executadas e devidamente comprovadas, mediante relatório contendo, no mínimo, data do atendimento, identificação ou código do usuário, especialidade, horário de início e término, duração da sessão e assinatura ou outro mecanismo de confirmação admitido pela Administração, preservado o sigilo das informações clínicas e observada a LGPD

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação técnica

12.2.11. Comprovação de inscrição ou registro da pessoa jurídica licitante perante o Conselho Profissional competente, quando tal registro

for legalmente exigível em razão da natureza dos serviços correspondentes ao item para o qual apresentar proposta, devendo o registro encontrar-se válido e regular.

12.2.12. A licitante deverá apresentar declaração contendo a indicação nominal do(s) profissional(is) que ficará(ão) responsável(is) pela execução dos serviços correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta, informando, no mínimo, nome completo, formação profissional, especialidade de atuação e respectivo registro no Conselho Profissional, quando exigível.

12.2.13. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) possuir formação acadêmica e qualificação profissional compatíveis com a especialidade correspondente ao item a ser executado, comprovadas mediante diploma, certificado ou documento equivalente expedido por instituição competente, bem como registro ativo e regular perante o respectivo Conselho Profissional, quando o exercício da atividade estiver sujeito a registro por força da legislação aplicável.

12.2.14. Quando a execução de determinada especialidade exigir capacitação, formação complementar, certificação ou habilitação específica, a licitante deverá apresentar documento comprobatório correspondente, em nome do profissional indicado para a execução do respectivo item, observadas as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2.15. A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) indicado(s) integra(m) ou estará(ão) disponível(is) para integrar sua equipe técnica durante a execução contratual. A comprovação poderá ocorrer por meio de contrato social, registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato de associação, declaração de compromisso de futura vinculação profissional ou outro instrumento juridicamente válido.

12.2.16. Na hipótese de apresentação de declaração de compromisso de futura

vinculação, esta deverá estar acompanhada da anuência expressa do profissional indicado, ficando a efetiva formalização do vínculo condicionada à contratação, devendo ser comprovada antes do início da execução dos serviços.

- 12.2.17. Comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica licitante, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços de natureza pertinente e compatível com a especialidade correspondente ao item para o qual apresentar proposta.
- 12.2.18. O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter informações suficientes para possibilitar a identificação da pessoa jurídica emitente, da licitante, dos serviços executados e da compatibilidade destes com o objeto licitado, podendo a Administração promover diligências para verificar a autenticidade do documento ou complementar as informações necessárias à sua análise, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2.19. A qualificação técnica será analisada individualmente para cada item, devendo a licitante demonstrar que possui profissional devidamente habilitado e capacidade técnica compatível com cada especialidade para a qual apresentar proposta.
- 12.2.20. Caso a licitante seja vencedora de mais de um item, deverá disponibilizar profissionais habilitados em número suficiente para assegurar a execução regular e, quando necessário, simultânea dos serviços contratados, de acordo com a demanda, os horários, os encaminhamentos e o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos.
- 12.2.21. A substituição de profissional indicado para a execução contratual deverá ser previamente comunicada à Administração, sendo admitida desde que o profissional

substituto comprove o atendimento aos mesmos requisitos de formação, habilitação e qualificação técnica exigidos para a respectiva especialidade, ou superiores, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

12.2.22. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disponibilizará, até o início da execução contratual, todos os materiais de consumo, testes, instrumentos de avaliação, recursos terapêuticos, equipamentos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, quando inerentes à atividade profissional e de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

12.2.23. A licitante deverá apresentar declaração comprometendo-se a observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis aos serviços contratados, bem como o dever de sigilo profissional e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários atendidos.

12.2.24. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade profissional da equipe responsável pelos atendimentos.

12.2.25. A documentação relativa à qualificação técnica deverá guardar correspondência com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante apresentar proposta, não sendo exigida comprovação referente às especialidades em relação às quais não esteja concorrendo.

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.2.11 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Brizza Sampaio de Cosmo**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Danielle Campos**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas dos respectivos Conselhos Profissionais e a legislação aplicável à prestação dos serviços de saúde:

Permitir a participação de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a execução dos serviços objeto da contratação.

O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir formação superior compatível com a especialidade contratada, bem como registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe, quando exigido pela legislação vigente.

No caso de pessoa jurídica, deverá ser indicado profissional(is) habilitado(s) que realizará(ão) os atendimentos, mantendo durante toda a vigência contratual profissionais devidamente qualificados.

Comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentos que demonstrem experiência profissional, quando exigido no instrumento convocatório.

Disponibilizar agenda compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo regularidade, pontualidade e continuidade dos atendimentos.

Realizar os atendimentos de forma individualizada, utilizando métodos, técnicas e protocolos reconhecidos cientificamente e em conformidade com as boas práticas da respectiva área de atuação.

Executar os serviços conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando a carga horária, cronograma, local de atendimento e demais diretrizes estabelecidas pela Administração.

Elaborar, quando solicitado, relatórios de evolução, pareceres técnicos e demais documentos necessários ao acompanhamento terapêutico dos pacientes, respeitando as normas éticas da profissão.

Manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as normas de ética profissional.

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, sem gerar qualquer vínculo empregatício com o Município.

Cumprir integralmente as normas sanitárias, técnicas, éticas e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.

Disponibilizar todos os materiais de consumo, testes, instrumentos de avaliação e demais recursos necessários à execução dos atendimentos, quando inerentes à atividade profissional.

Substituir imediatamente o profissional indicado em caso de impedimento, afastamento ou desligamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos, quando se tratar de pessoa jurídica.

Comparecer aos atendimentos nos dias e horários previamente agendados, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima estabelecida contratualmente, eventual impossibilidade de atendimento.

Atender às necessidades da Administração com observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, qualidade do atendimento, humanização, economicidade e interesse público.

Esses requisitos proporcionam maior segurança jurídica à contratação e asseguram que tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas possam participar do processo, desde que atendam às exigências técnicas e legais para a adequada prestação dos serviços.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Haverá o parcelamento da demanda tendo em vista que a contratação será por **item**.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Informamos que em Iporã/PR EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014, bem como o Decreto Municipal nº 015/2025 para os itens cujo valor se enquadrem em seu artigo 6º (itens/lotes exclusivos ou reservados para ME/EPP/MEI).

Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a prioridade local/regional conforme Decreto Municipal nº 015/2025, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local e regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.

17. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a prestação continuada, sob demanda, de serviços terapêuticos especializados nas áreas de Psicopedagogia, Intervenção Precoce Baseada no Modelo Denver, Terapia Psicológica Comportamental, Terapia Comportamental ABA e Fonoterapia, destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e demais usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do

Município de Iporã/PR, de acordo com os quantitativos estimados, as necessidades assistenciais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os quantitativos previstos para cada item constituem estimativas máximas para o período contratual, não implicando obrigação de utilização integral pela Administração, sendo devidos pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados.

A execução dos serviços ocorrerá mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada à CONTRATADA a realização, para fins de faturamento no âmbito deste contrato, de atendimento sem prévio encaminhamento ou autorização da Administração.

Os usuários serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que realizará a regulação da demanda e indicará, conforme o caso, a especialidade necessária, observando os critérios técnicos estabelecidos pela equipe responsável, as prioridades assistenciais e as necessidades individuais de cada usuário.

Recebido o encaminhamento, a CONTRATADA deverá realizar o agendamento do primeiro atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, salvo quando a Administração estabelecer prazo inferior em situação devidamente justificada em razão da necessidade assistencial do usuário.

A CONTRATADA deverá manter canais adequados de comunicação para recebimento dos encaminhamentos, realização dos agendamentos e comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde, informando os dias e horários disponíveis para atendimento.

Os atendimentos subsequentes deverão observar a frequência e a periodicidade estabelecidas de acordo com a necessidade de cada usuário e o respectivo planejamento terapêutico, assegurando-se regularidade, continuidade e pontualidade durante todo o acompanhamento.

As sessões deverão ser realizadas de forma individualizada, salvo quando a metodologia terapêutica tecnicamente aplicável e previamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde justificar outra forma de atendimento, devendo ser utilizados métodos, técnicas, protocolos e procedimentos reconhecidos e compatíveis com cada especialidade, observadas as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados e previamente indicados pela CONTRATADA, que atendam integralmente aos requisitos de formação, capacitação, habilitação e registro profissional estabelecidos neste Termo de Referência para a respectiva especialidade.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, quantidade suficiente de profissionais para atender regularmente à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quando contratada para mais de uma especialidade, de modo a evitar atrasos, formação injustificada de filas ou interrupção dos tratamentos.

A ausência, afastamento, desligamento ou qualquer outro impedimento de profissional indicado para a execução dos serviços não poderá ocasionar interrupção injustificada dos atendimentos, cabendo à CONTRATADA providenciar sua substituição

por profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos para a respectiva especialidade, mediante prévia comunicação à Administração.

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, testes, instrumentos de avaliação, recursos terapêuticos, equipamentos, mobiliários e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, quando inerentes à respectiva atividade profissional, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para os usuários.

LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas instalações da clínica ou estabelecimento disponibilizado pela CONTRATADA, que deverá possuir estrutura física adequada e compatível com as especialidades contratadas e com o perfil dos usuários atendidos.

O estabelecimento deverá possuir condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança, acessibilidade, conforto e privacidade, observando as normas sanitárias, profissionais, de acessibilidade e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços prestados.

Os ambientes destinados aos atendimentos deverão ser adequados às características das terapias executadas e proporcionar condições que preservem a dignidade, privacidade, segurança e sigilo dos usuários, especialmente em razão do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

A CONTRATADA será integralmente responsável pela disponibilização e manutenção da estrutura necessária à execução do objeto, incluindo salas de atendimento, recepção, mobiliário, equipamentos, materiais, recursos terapêuticos, água, energia elétrica, internet, limpeza, conservação e demais recursos necessários ao funcionamento do estabelecimento.

Todas as despesas relacionadas à manutenção e ao funcionamento do estabelecimento, inclusive aluguel, tributos, taxas, serviços, equipamentos, materiais, insumos e deslocamento dos profissionais, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, devendo estar contempladas nos preços ofertados na licitação.

DISTÂNCIA DO LOCAL DE ATENDIMENTO

O estabelecimento no qual serão efetivamente realizados os atendimentos deverá estar localizado em distância de até 50 km (cinquenta quilômetros) do Município de Iporã/PR, considerando a necessidade de deslocamento recorrente dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A exigência de distância refere-se exclusivamente ao local de efetiva prestação dos serviços, e não à sede da licitante, não constituindo impedimento à participação de empresas sediadas em outros municípios ou localidades.

Caso a sede, clínica ou estabelecimento principal da CONTRATADA esteja localizado a distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) do Município de Iporã/PR, caberá à CONTRATADA, às suas próprias expensas e sem qualquer custo adicional para

a Administração ou para os usuários, disponibilizar local adequado para a realização dos atendimentos dentro do limite máximo estabelecido.

O local disponibilizado deverá atender integralmente às mesmas condições técnicas, sanitárias, estruturais, de acessibilidade, privacidade, segurança, conforto e funcionamento exigidas neste Termo de Referência.

A limitação da distância do local de atendimento justifica-se pela natureza continuada e recorrente dos tratamentos, que podem demandar deslocamentos frequentes dos usuários, especialmente crianças e adolescentes, buscando-se reduzir o tempo e os custos de transporte, facilitar o acesso aos serviços e favorecer a continuidade e a adesão ao acompanhamento terapêutico.

A disponibilização de local de atendimento dentro do limite estabelecido não acarretará qualquer pagamento adicional pela Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os custos relacionados à disponibilização do espaço, deslocamento dos profissionais, equipamentos, materiais, insumos e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários encaminhados pelo Município em razão dos serviços objeto desta contratação.

A CONTRATADA deverá informar à Administração, antes do início da execução contratual, o endereço completo do estabelecimento no qual serão realizados os atendimentos, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.

Eventual alteração do local de atendimento deverá ser previamente comunicada à Administração e somente será admitida se o novo estabelecimento atender integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto ao limite de distância.

Para fins de aferição do limite de 50 km (cinquenta quilômetros), será considerada a distância por trajeto rodoviário regular, entre o Município de Iporã/PR e o endereço em que os serviços serão efetivamente prestados, utilizando-se ferramenta de mapas ou sistema de aferição definido pela Administração.

CONTROLE, MEDIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

A CONTRATADA deverá manter controle individualizado dos serviços realizados, de forma que seja possível identificar e comprovar os atendimentos efetivamente executados para fins de fiscalização, medição, liquidação e pagamento.

A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, as informações necessárias à identificação do encaminhamento, especialidade, data do atendimento, duração da sessão e profissional responsável, resguardadas as informações clínicas protegidas pelo sigilo profissional.

Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os atendimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente realizados e comprovados pela CONTRATADA.

Os relatórios, prontuários, avaliações e demais documentos que contenham informações dos usuários deverão observar rigorosamente o sigilo profissional e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

Sempre que tecnicamente necessário ou solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios de evolução, pareceres técnicos e demais informações necessárias ao acompanhamento terapêutico dos usuários, respeitados os limites éticos e profissionais aplicáveis.

FALTAS, CANCELAMENTOS E REAGENDAMENTOS

Na impossibilidade de realização de atendimento previamente agendado por motivo atribuível à CONTRATADA ou ao profissional responsável, a Secretaria Municipal de Saúde e o usuário deverão ser comunicados com a maior antecedência possível, devendo a CONTRATADA providenciar o reagendamento sem prejuízo à continuidade do acompanhamento.

Os atendimentos não realizados por responsabilidade da CONTRATADA não poderão ser faturados, devendo ser reagendados sem qualquer custo adicional para a Administração ou para o usuário.

As faltas dos usuários, cancelamentos, reagendamentos e demais ocorrências deverão ser devidamente registrados pela CONTRATADA e informados à Secretaria Municipal de Saúde na forma estabelecida pela fiscalização do contrato.

A CONTRATADA não poderá interromper, suspender ou reduzir unilateralmente os atendimentos regularmente autorizados, salvo por motivo devidamente justificado e previamente comunicado à Administração, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de prestação dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento, quando cabível.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para notificações, solicitações, encaminhamento de documentos, agendamentos e demais comunicações relacionadas à execução contratual.

A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para prestar esclarecimentos, solucionar ocorrências relacionadas à prestação dos serviços terapêuticos ou adotar providências que demandem cumprimento imediato.

Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo deslocamentos, materiais de consumo, testes, instrumentos de avaliação, recursos terapêuticos, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual correrão exclusivamente por conta da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal do contrato acompanhará a prestação dos serviços, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, de forma a assegurar que os atendimentos sejam realizados conforme os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, observando a qualidade técnica, a regularidade, a pontualidade, a carga horária contratada e as demais condições estabelecidas pela Administração.

O fiscal do contrato realizará o acompanhamento da execução dos serviços mediante conferência das horas efetivamente executadas, dos registros de atendimento, dos relatórios técnicos eventualmente apresentados e da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência.

O fiscal registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo eventuais atrasos, ausências, interrupções dos atendimentos, irregularidades, descumprimento das obrigações contratuais ou qualquer outro fato relevante para o adequado acompanhamento da contratação.

Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ausência de profissional habilitado, descumprimento dos horários estabelecidos, deficiência técnica ou qualquer outra desconformidade, o fiscal notificará formalmente a contratada para promover a imediata regularização da situação, fixando prazo para atendimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, toda situação que demande providências administrativas ou decisões que ultrapassem sua competência, especialmente quando houver risco de comprometimento da continuidade dos atendimentos ou da adequada prestação dos serviços especializados.

O fiscal acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, bem como verificará a documentação necessária para liquidação da despesa e pagamento, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente para buscar a regularização da execução, reportando os fatos ao gestor do contrato quando a solução ultrapassar sua competência ou demandar adoção de medidas administrativas específicas.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizado o processo administrativo com todos os registros formais relativos à prestação dos serviços, incluindo encaminhamentos, controle das horas executadas, registros de ocorrências, notificações, relatórios, eventuais alterações contratuais e demais documentos pertinentes.

O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, adotando as providências necessárias para assegurar a regular execução da contratação e comunicando à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior.

Compete ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, bem como supervisionar os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento da despesa, observando o cumprimento das exigências legais e contratuais.

O gestor emitirá manifestação quanto ao desempenho da contratada na execução do objeto, considerando as informações prestadas pela fiscalização, o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados, a regularidade dos atendimentos, o cumprimento da carga horária contratada, o atendimento aos prazos estabelecidos e a ocorrência de eventuais penalidades ou intercorrências durante a execução contratual.

Verificado o descumprimento das obrigações contratuais ou a ocorrência de infrações administrativas, o gestor adotará as providências necessárias para instauração do procedimento de responsabilização, visando à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo acerca do cumprimento dos objetivos da contratação, avaliando os resultados obtidos, a qualidade dos serviços prestados, o atendimento da necessidade administrativa, a efetividade da assistência disponibilizada aos usuários e eventuais recomendações para o aperfeiçoamento de futuras contratações.

Compete ainda ao gestor encaminhar ao setor responsável toda a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as informações e os documentos produzidos pela fiscalização durante a execução do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no contrato.

Atender integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às demais normas legais, sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Não será admitida a subcontratação dos serviços terapêuticos que constituem o objeto principal da contratação, devendo os atendimentos ser realizados diretamente pelo profissional contratado ou, no caso de pessoa jurídica, pelos profissionais por ela formalmente indicados e devidamente habilitados..

Caberá ainda à Contratada:

a. Executar os serviços exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com formação compatível e registro ativo no respectivo Conselho Profissional, quando exigido pela legislação;

b. Realizar os atendimentos em estrita observância aos encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os horários agendados, a carga horária contratada e as necessidades individuais dos usuários;

c. Utilizar métodos, técnicas, protocolos e procedimentos cientificamente reconhecidos e compatíveis com cada especialidade terapêutica, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis;

d. Disponibilizar todos os materiais de consumo, testes, instrumentos de avaliação, recursos terapêuticos, equipamentos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, quando inerentes à atividade profissional;

e. Assumir integral responsabilidade pelos profissionais, empregados, representantes e prepostos envolvidos na execução contratual, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre estes e o Município de Iporã;

f. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do contrato;

g. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão própria, de seus empregados, representantes ou prepostos durante a execução dos serviços;

h. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de evolução, pareceres técnicos, controle de frequência e demais documentos necessários ao acompanhamento terapêutico dos usuários, observadas as normas éticas da profissão;

i. Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações emitidas pela fiscalização ou pelo gestor do contrato;

j. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, informando imediatamente eventual impossibilidade de comparecimento ou continuidade dos atendimentos, acompanhada da devida justificativa;

k. Substituir imediatamente o profissional responsável pelos atendimentos, quando se tratar de pessoa jurídica, em caso de afastamento, impedimento ou desligamento, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

l. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, prontuários, documentos e dados pessoais dos usuários atendidos, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as normas de ética profissional;

m. Indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo contato permanente com a Administração para solução de eventuais ocorrências.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações legalmente previstas, constituem obrigações do Município de Iporã:

a. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar regularmente o objeto contratado;

b. Emitir as autorizações, encaminhamentos e demais documentos necessários à execução dos atendimentos, contendo as informações indispensáveis para a prestação dos serviços;

c. Organizar e controlar os encaminhamentos dos usuários, observando os critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

d. Acompanhar a execução dos serviços quanto ao cumprimento das especificações técnicas, da carga horária contratada, da qualidade dos atendimentos e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência;

e. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, deficiência ou desconformidade constatada durante a execução contratual, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível;

f. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, registrando todas as ocorrências verificadas durante sua execução;

g. Efetuar o pagamento à contratada nas condições, prazos e forma estabelecidos no contrato, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, atesto do fiscal e verificação da regularidade da documentação exigida;

h. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados e compatíveis com o objeto da contratação;

j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, representantes ou prepostos.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 015/2025.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

20. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Gestão da Saúde.

Objeto: Insuficiência da oferta de atendimentos terapêuticos especializados na rede municipal de saúde impede o acesso oportuno e contínuo de usuários com transtornos do neurodesenvolvimento, dificuldades de aprendizagem, alterações da comunicação e transtornos comportamentais aos tratamentos necessários, comprometendo seu desenvolvimento e a efetividade da assistência pública em saúde.

21. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade administrativa que fundamenta a presente contratação decorre do crescimento contínuo da demanda por atendimentos especializados destinados a usuários da rede municipal de saúde que apresentam transtornos do neurodesenvolvimento, alterações cognitivas, dificuldades de aprendizagem, transtornos da comunicação, déficits comportamentais e outras condições clínicas que exigem acompanhamento terapêutico específico, contínuo e individualizado. Trata-se de uma realidade que tem se intensificado nos últimos anos, especialmente em razão do aumento dos diagnósticos e das investigações relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, distúrbios da linguagem, dificuldades de interação social e outras condições que impactam diretamente o desenvolvimento integral dos pacientes.

O principal problema a ser enfrentado consiste na insuficiência da capacidade operacional da rede municipal para absorver toda a demanda existente por atendimentos especializados, situação que resulta na formação de filas de espera, no prolongamento do tempo entre o encaminhamento clínico e o início da intervenção terapêutica, bem como na descontinuidade do acompanhamento de pacientes que necessitam de atendimento sistemático. Considerando que grande parte dos usuários atendidos encontra-se em fase de desenvolvimento infantil e adolescente, qualquer atraso no início ou na continuidade das intervenções pode ocasionar perdas significativas no processo de aquisição de habilidades cognitivas, motoras, comunicativas, sociais e comportamentais, reduzindo a efetividade dos tratamentos e comprometendo o prognóstico clínico.

A limitação da oferta desses atendimentos repercute não apenas na condição individual dos pacientes, mas também em suas famílias, que frequentemente enfrentam dificuldades para acessar serviços especializados na rede privada em razão dos elevados custos envolvidos ou da inexistência de oferta suficiente na região. Essa realidade amplia a vulnerabilidade social das famílias, dificulta a inclusão escolar, compromete o desenvolvimento educacional e social das crianças e adolescentes e pode acarretar agravamento dos quadros clínicos, aumentando a necessidade de intervenções futuras mais complexas, prolongadas e onerosas para o próprio sistema público de saúde.

Sob a perspectiva do interesse público, a inexistência de capacidade suficiente para atender a demanda existente compromete a efetividade das políticas públicas de saúde voltadas ao desenvolvimento infantil, à reabilitação, à saúde mental e ao cuidado integral dos usuários do

Sistema Único de Saúde. A demora na realização das intervenções especializadas reduz significativamente as possibilidades de evolução clínica, especialmente nos casos em que a literatura técnica demonstra que a intervenção precoce constitui fator determinante para a obtenção de melhores resultados funcionais, cognitivos, comportamentais e de comunicação. Dessa forma, a insuficiência da oferta assistencial acaba produzindo reflexos negativos em diversas áreas da vida dos usuários, incluindo o desempenho escolar, a convivência familiar, a inclusão social e a autonomia para as atividades da vida diária.

Além dos impactos assistenciais, a manutenção desse cenário compromete a eficiência da gestão pública, uma vez que o agravamento das condições clínicas decorrente da ausência ou do retardamento das intervenções tende a elevar a utilização de outros serviços da rede de saúde, aumentar a necessidade de consultas especializadas, exames complementares, medicamentos e tratamentos de maior complexidade, gerando custos progressivamente superiores para a Administração Pública. Assim, a insuficiência da assistência especializada deixa de representar apenas uma limitação operacional e passa a constituir um problema de gestão que interfere diretamente na efetividade das políticas públicas de saúde e na adequada aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, evidencia-se que a necessidade administrativa não decorre apenas da existência de demanda por determinados serviços terapêuticos, mas principalmente da necessidade de assegurar que os usuários da rede municipal tenham acesso oportuno e contínuo às intervenções indicadas por critérios técnicos e clínicos, reduzindo o tempo de espera para atendimento, prevenindo a evolução dos quadros clínicos, promovendo melhores condições de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, comportamental e social e garantindo maior efetividade às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, resta caracterizado o problema público que justifica a adoção das medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade da assistência especializada, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da dignidade da pessoa humana e da integralidade da atenção à saúde previstos na Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990 e na Lei nº 14.133/2021.

22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas dos respectivos Conselhos Profissionais e a legislação aplicável à prestação dos serviços de saúde:

Permitir a participação de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a execução dos serviços objeto da contratação.

O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir formação superior compatível com a especialidade contratada, bem como registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe, quando exigido pela legislação vigente.

No caso de pessoa jurídica, deverá ser indicado profissional(is) habilitado(s) que realizará(ão) os atendimentos, mantendo durante toda a vigência contratual profissionais devidamente qualificados.

Comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentos que demonstrem experiência profissional, quando exigido no instrumento convocatório.

Disponibilizar agenda compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo regularidade, pontualidade e continuidade dos atendimentos.

Realizar os atendimentos de forma individualizada, utilizando métodos, técnicas e protocolos reconhecidos cientificamente e em conformidade com as boas práticas da respectiva área de atuação.

Executar os serviços conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando a carga horária, cronograma, local de atendimento e demais diretrizes estabelecidas pela Administração.

Elaborar, quando solicitado, relatórios de evolução, pareceres técnicos e demais documentos necessários ao acompanhamento terapêutico dos pacientes, respeitando as normas éticas da profissão.

Manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as normas de ética profissional.

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, sem gerar qualquer vínculo empregatício com o Município.

Cumprir integralmente as normas sanitárias, técnicas, éticas e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.

Disponibilizar todos os materiais de consumo, testes, instrumentos de avaliação e demais recursos necessários à execução dos atendimentos, quando inerentes à atividade profissional.

Substituir imediatamente o profissional indicado em caso de impedimento, afastamento ou desligamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos, quando se tratar de pessoa jurídica.

Comparecer aos atendimentos nos dias e horários previamente agendados, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima estabelecida contratualmente, eventual impossibilidade de atendimento.

Atender às necessidades da Administração com observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, qualidade do atendimento, humanização, economicidade e interesse público.

23. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base na demanda atualmente existente junto à Secretaria Municipal de Saúde, considerando o número de usuários já acompanhados pela rede municipal, os pacientes em fila de espera, os novos encaminhamentos realizados continuamente pelas equipes de saúde e a necessidade de assegurar a continuidade dos tratamentos especializados durante toda a vigência contratual. A estimativa também levou em consideração o histórico de atendimentos realizados, o aumento progressivo dos diagnósticos relacionados aos transtornos do neurodesenvolvimento, alterações da comunicação, dificuldades de aprendizagem e transtornos comportamentais, bem como a capacidade operacional necessária para evitar a interrupção da assistência.

A previsão de 300 horas para cada especialidade terapêutica foi estabelecida de forma a proporcionar equilíbrio entre a demanda existente e a disponibilidade orçamentária da Administração, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde realize a distribuição das sessões conforme a necessidade clínica dos usuários encaminhados. Ressalta-se que as diferentes especialidades atendem perfis distintos de pacientes e, em muitos casos, integram planos terapêuticos multiprofissionais, justificando a previsão individualizada para cada modalidade de atendimento.

A estimativa possui caráter preventivo e busca garantir margem suficiente para absorver oscilações da demanda ao longo da execução contratual, incluindo novos diagnósticos, reavaliações clínicas e a continuidade dos tratamentos iniciados, evitando a necessidade de novas contratações durante o período de vigência. Dessa forma, as quantidades previstas mostram-se compatíveis com a realidade assistencial do Município e suficientes para assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços especializados em benefício dos usuários da rede pública de saúde.

24. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- | | | |
|--|--|-------------------------------------|
| ☒ Pregão | ☒ Eletrônico | ☐ Presencial |
| ☐ Concorrência | ☐ Eletrônica | ☐ Presencial |
| ☐ Concurso | | |

- () Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
() Inexigibilidade
() Outros: _____

25. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 181.131,00 (cento e oitenta e um mil, cento e trinta e um reais).

26. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

27. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para solucionar o problema identificado, verificam-se algumas alternativas disponíveis no mercado. A primeira consiste na execução dos atendimentos exclusivamente por servidores efetivos do próprio Município. Entretanto, essa alternativa mostra-se insuficiente diante da demanda atual, considerando a limitação do quadro de profissionais especializados, a inexistência de servidores com formação específica em todas as áreas terapêuticas necessárias e as restrições administrativas e orçamentárias para criação e provimento de novos cargos efetivos em tempo hábil.

Outra possibilidade seria o encaminhamento integral dos usuários para atendimento por meio da rede pública regional ou de serviços disponibilizados por outros entes federativos. Contudo, essa alternativa depende da disponibilidade de vagas em estabelecimentos externos, os quais também enfrentam elevada demanda, ocasionando longos períodos de espera, deslocamentos frequentes dos pacientes e familiares para outros municípios e perda da continuidade terapêutica, fatores que comprometem a efetividade do tratamento, especialmente nos casos em que a intervenção precoce é determinante para o desenvolvimento dos usuários.

Também poderia ser considerada a celebração de convênios ou parcerias com instituições especializadas. Entretanto, essa alternativa apresenta limitações relacionadas à disponibilidade de entidades aptas, à capacidade de atendimento, à abrangência das especialidades necessárias e à dificuldade de adequar a oferta de serviços às necessidades variáveis da Administração, além de reduzir a competitividade e limitar a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

Diante desse cenário, verifica-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços terapêuticos nas áreas de Psicopedagogia, Intervenção Precoce Baseada no Modelo Denver, Terapia Psicológica Comportamental, Terapia Comportamental ABA e Fonoterapia constitui a alternativa mais adequada para atender ao interesse público. Essa solução possibilita ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de pessoal, permitindo que a Administração adeque a execução dos serviços à demanda efetivamente existente durante a vigência contratual.

A contratação proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que os atendimentos sejam realizados conforme os encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios técnicos, prioridades clínicas e necessidades individuais dos pacientes. Além disso, possibilita a participação de profissionais e empresas com comprovada qualificação técnica nas respectivas áreas de atuação, assegurando que os serviços sejam prestados por especialistas capacitados para atender às especificidades dos usuários encaminhados.

Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se mais eficiente, pois a remuneração estará vinculada aos serviços efetivamente executados, evitando custos permanentes decorrentes da criação de cargos públicos e permitindo melhor gerenciamento dos recursos públicos conforme a

demanda apresentada. Além disso, a competição promovida pelo Pregão Eletrônico amplia a participação de interessados, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegura a observância dos princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços terapêuticos constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada para solucionar o problema identificado, garantindo maior capacidade de atendimento, redução do tempo de espera, continuidade da assistência especializada e melhor qualidade dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Iporá/PR.

28. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terapêuticos nas áreas de Psicopedagogia, Intervenção Precoce Baseada no Modelo Denver, Terapia Psicológica Comportamental, Terapia Comportamental ABA e Fonoterapia, destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e demais usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporá/PR, conforme a necessidade da Administração e a demanda identificada pela rede municipal de saúde.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais legalmente habilitados, com formação compatível com a respectiva especialidade e registro ativo no conselho profissional competente, quando exigido pela legislação vigente, assegurando que os atendimentos sejam realizados de acordo com os princípios técnicos, científicos e éticos inerentes a cada área de atuação. Quando a contratação ocorrer por intermédio de pessoa jurídica, esta deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados durante toda a execução contratual, garantindo a continuidade da assistência prestada aos usuários.

A execução dos atendimentos será realizada mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios clínicos, prioridades assistenciais, disponibilidade de agenda e necessidades individuais de cada paciente. As sessões deverão ocorrer de forma individualizada, empregando métodos terapêuticos reconhecidos cientificamente e compatíveis com as especificidades de cada caso, visando promover o desenvolvimento cognitivo, comportamental, emocional, comunicativo, funcional e social dos usuários atendidos.

A solução contempla a prestação de até 300 (trezentas) horas de Sessão de Intervenção Psicopedagógica, 300 (trezentas) horas de Sessão de Intervenção Precoce Baseada no Modelo Denver, 300 (trezentas) horas de Sessão de Terapia Psicológica Comportamental, 300 (trezentas) horas de Sessão de Terapia Comportamental ABA e 300 (trezentas) horas de Sessão de Fonoterapia, totalizando 1.500 (mil e quinhentas) horas de atendimentos especializados, cuja utilização ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente encaminhada pela Administração durante a vigência contratual.

Os atendimentos deverão observar os protocolos clínicos aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde, as normas dos respectivos Conselhos Profissionais e a legislação vigente, garantindo qualidade técnica, humanização, segurança do paciente, continuidade do tratamento e respeito às necessidades individuais dos usuários. Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o profissional deverá fornecer informações técnicas, relatórios de evolução, pareceres ou demais documentos necessários ao acompanhamento terapêutico, observadas as normas éticas da profissão e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

A solução proposta busca ampliar a capacidade assistencial da rede municipal de saúde, reduzir o tempo de espera para início e continuidade das intervenções terapêuticas, assegurar maior acesso da população aos serviços especializados e promover atendimento qualificado aos usuários que necessitam de acompanhamento multiprofissional. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao proporcionar maior efetividade às ações de promoção, prevenção, habilitação, reabilitação e cuidado integral em saúde, contribuindo para melhores resultados clínicos, funcionais e sociais dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporá/PR.

29. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da demanda tendo em vista que a contratação será por **item**.

30. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, reduzindo o tempo de espera para o acesso aos serviços terapêuticos

especializados e assegurando maior continuidade dos tratamentos aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Espera-se, ainda, proporcionar atendimento qualificado e oportuno, contribuindo para a evolução clínica dos pacientes, especialmente daqueles que necessitam de intervenções precoces e acompanhamento multiprofissional contínuo.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação permitirá que a Administração disponibilize os atendimentos conforme a demanda efetivamente existente, evitando custos permanentes decorrentes da ampliação do quadro de pessoal e possibilitando melhor controle da execução contratual. Além disso, a realização dos atendimentos em momento adequado tende a reduzir o agravamento dos quadros clínicos, minimizando a necessidade de procedimentos futuros de maior complexidade e, conseqüentemente, a utilização de recursos públicos mais elevados em tratamentos especializados, internações e outras intervenções assistenciais.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, a solução possibilita que a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde concentre seus recursos próprios nas atividades de planejamento, coordenação, regulação e acompanhamento da assistência, complementando a capacidade operacional existente com profissionais especializados sempre que necessário. Essa estratégia promove maior eficiência na utilização dos recursos públicos, assegura melhor organização da rede de atenção à saúde e fortalece a prestação de serviços à população, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da boa gestão previstos na Lei nº 14.133/2021.

31. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir o planejamento da contratação, promovendo a elaboração e aprovação dos documentos que compõem o processo licitatório, bem como definir os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021. Também deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária necessária para suportar a execução da contratação durante toda a sua vigência.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar os fluxos administrativos relacionados aos encaminhamentos dos usuários, ao agendamento dos atendimentos, ao controle das horas efetivamente executadas e ao acompanhamento da evolução da prestação dos serviços, de forma a assegurar adequada gestão da execução contratual e maior eficiência na utilização dos serviços contratados.

Deverão, ainda, ser designados formalmente o gestor e o fiscal do contrato, os quais deverão acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a regularidade dos atendimentos prestados e promover o controle da execução contratual, garantindo que os serviços sejam realizados em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no futuro contrato.

32. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui dependência direta de outras contratações específicas para sua viabilização, podendo ser executada de forma autônoma após a formalização do contrato. Entretanto, sua execução integra as ações permanentes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito da atenção especializada, complementando os serviços ofertados pela rede municipal de saúde.

Embora não existam contratações interdependentes indispensáveis para a execução do objeto, os serviços contratados atuarão de forma articulada com as equipes multiprofissionais da rede pública municipal, especialmente com os serviços de atenção básica, saúde mental, assistência especializada e demais profissionais responsáveis pelos encaminhamentos e acompanhamento clínico dos usuários, contribuindo para a integralidade da assistência prestada aos pacientes.

33. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta reduzido potencial de impacto ambiental, considerando que seu objeto consiste na prestação de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual, sem utilização significativa de recursos naturais, geração de resíduos em grande escala ou execução de atividades potencialmente poluidoras.

Como medida de sustentabilidade socioambiental, deverá ser incentivada a utilização de documentos em formato eletrônico, prontuários digitais, relatórios digitais e demais meios informatizados de comunicação entre a contratada e a Administração, reduzindo o consumo de papel, impressões e demais materiais de expediente. Também deverá ser observada a correta

destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos atendimentos, em conformidade com a legislação aplicável.

Sob o aspecto social, a contratação promove relevante impacto positivo ao ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde, favorecendo a inclusão, a reabilitação, o desenvolvimento integral e a melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos. Dessa forma, a solução mostra-se alinhada aos princípios da sustentabilidade, conciliando responsabilidade social, eficiência administrativa e adequada utilização dos recursos públicos, em consonância com os objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

34. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terapêuticos nas áreas de Psicopedagogia, Intervenção Precoce Baseada no Modelo Denver, Terapia Psicológica Comportamental, Terapia Comportamental ABA e Fonoterapia mostra-se técnica, administrativa e economicamente viável para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporã/PR. A análise desenvolvida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstrou a existência de demanda crescente por atendimentos especializados, a insuficiência da capacidade operacional atualmente disponível para absorver essa demanda e a necessidade de assegurar atendimento contínuo, qualificado e tempestivo aos usuários da rede pública de saúde.

Verificou-se, ainda, que as alternativas analisadas não apresentam a mesma eficiência, flexibilidade e capacidade de resposta às necessidades da Administração, sendo a contratação por meio de Pregão Eletrônico a solução mais vantajosa, por possibilitar ampla competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e adequada prestação dos serviços especializados, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Constata-se, igualmente, que a solução proposta é compatível com as necessidades assistenciais do Município, com a disponibilidade orçamentária, com os resultados pretendidos pela Administração e com a estrutura de gestão existente, permitindo ampliar a oferta de atendimentos especializados, reduzir o tempo de espera dos pacientes, garantir maior continuidade dos tratamentos e promover melhor utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

Assim, diante da demonstração da necessidade administrativa, da adequação da solução escolhida, da viabilidade técnica e operacional, da compatibilidade com o interesse público e da observância dos requisitos legais aplicáveis, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para a contratação dos serviços, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

35. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
Baixa participação de interessados no Pregão Eletrônico	Média	Alto	Redução da competitividade, possibilidade de contratação por valores superiores aos praticados no mercado ou fracasso da licitação.	Elaborar Termo de Referência com especificações compatíveis com o mercado, ampla divulgação do certame e exigências de habilitação estritamente necessárias ao objeto.
Contratação de profissional sem	Baixa	Alto	Comprometimento da qualidade dos	Exigir formação compatível, registro no

qualificação técnica adequada			atendimentos, prejuízo ao tratamento dos pacientes e descumprimento das finalidades da contratação.	respectivo Conselho Profissional, comprovação de qualificação técnica e fiscalização permanente da execução dos serviços.
Ausência ou interrupção dos atendimentos por indisponibilidade do contratado	Média	Alto	Descontinuidade dos tratamentos, aumento da fila de espera e prejuízo ao desenvolvimento clínico dos pacientes.	Estabelecer cláusulas contratuais prevendo substituição imediata do profissional, controle de frequência e aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
Demanda superior à quantidade estimada de horas contratadas	Média	Médio	Esgotamento do saldo contratual antes do término da vigência e impossibilidade de atendimento de novos pacientes.	Dimensionar adequadamente as quantidades com base no histórico da demanda, acompanhar periodicamente a execução contratual e planejar futuras contratações com antecedência.
Falhas na gestão e fiscalização do contrato	Baixa	Médio	Pagamentos indevidos, dificuldade de controle das horas executadas e redução da eficiência da contratação.	Designar gestor e fiscal do contrato, manter registros dos atendimentos realizados e realizar acompanhamento contínuo da execução contratual.
Descumprimento dos horários e cronograma de atendimentos	Média	Médio	Cancelamentos de sessões, insatisfação dos usuários e prejuízo à continuidade do tratamento terapêutico.	Definir cronograma de atendimento, exigir comunicação prévia de ausências, monitorar a pontualidade e aplicar sanções previstas contratualmente quando necessário.
Violação do sigilo das informações dos pacientes ou descumprimento da LGPD	Baixa	Alto	Exposição de dados sensíveis, responsabilização administrativa e prejuízo aos direitos dos usuários.	Exigir observância da Lei Geral de Proteção de Dados, normas éticas profissionais, assinatura de termo de confidencialidade e

				fiscalização quanto ao tratamento adequado das informações.
--	--	--	--	---

36. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

ANEXO – II
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 064/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 064/2026 em epígrafe que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços terapêuticos nas áreas de Psicopedagogia, Intervenção Precoce Baseada no Modelo Denver, Terapia Psicológica Comportamental, Terapia Comportamental ABA e Fonoterapia, destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e demais usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporã/PR, conforme necessidade da Administração, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os serviços serão executados de acordo com as especificações e condições exigidas no Edital e seus anexos.
- 3) Garantimos a qualidade e a regularidade dos serviços durante todo o período da contratação.
- 4) Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, encargos, tributos, deslocamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO – III
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 064/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 064/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **064/2026** do Município de **IPORÃ**, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **064/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **064/2026** do Município de **IPORÃ**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer,

dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 064/2026

MUNICÍPIO DE IPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **AV/Rua XXXXX, nº XXX**, na cidade de **XXXXX**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXX**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **XXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de **XXXXXX** Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º **XXXXXXXX**-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) **Nº 064/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente contrato é Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços terapêuticos nas áreas de Psicopedagogia, Intervenção Precoce Baseada no Modelo Denver, Terapia Psicológica Comportamental, Terapia Comportamental ABA e Fonoterapia, destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e demais usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporã/PR, conforme necessidade da Administração
- 1.2** Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

- 1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** A execução do objeto compreenderá a prestação continuada, sob demanda, de serviços terapêuticos especializados nas áreas de Psicopedagogia, Intervenção Precoce Baseada no Modelo Denver, Terapia Psicológica Comportamental, Terapia Comportamental ABA e Fonoterapia, destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e demais usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporã/PR, de acordo com os quantitativos estimados, as necessidades assistenciais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 2.2.** Os quantitativos previstos para cada item constituem estimativas máximas para o período contratual, não implicando obrigação de utilização integral pela Administração, sendo devidos pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados.
- 2.3.** A execução dos serviços ocorrerá mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada à CONTRATADA a realização, para fins de faturamento no âmbito deste contrato, de atendimento sem prévio encaminhamento ou autorização da Administração.
- 2.4.** Os usuários serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que realizará a regulação da demanda e indicará, conforme o caso, a especialidade necessária, observando os critérios técnicos estabelecidos pela equipe responsável, as prioridades assistenciais e as necessidades individuais de cada usuário.
- 2.5.** Recebido o encaminhamento, a CONTRATADA deverá realizar o agendamento do primeiro atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação,

salvo quando a Administração estabelecer prazo inferior em situação devidamente justificada em razão da necessidade assistencial do usuário.

- 2.6. A CONTRATADA deverá manter canais adequados de comunicação para recebimento dos encaminhamentos, realização dos agendamentos e comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde, informando os dias e horários disponíveis para atendimento.
- 2.7. Os atendimentos subsequentes deverão observar a frequência e a periodicidade estabelecidas de acordo com a necessidade de cada usuário e o respectivo planejamento terapêutico, assegurando-se regularidade, continuidade e pontualidade durante todo o acompanhamento.
- 2.8. As sessões deverão ser realizadas de forma individualizada, salvo quando a metodologia terapêutica tecnicamente aplicável e previamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde justificar outra forma de atendimento, devendo ser utilizados métodos, técnicas, protocolos e procedimentos reconhecidos e compatíveis com cada especialidade, observadas as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis.
- 2.9. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados e previamente indicados pela CONTRATADA, que atendam integralmente aos requisitos de formação, capacitação, habilitação e registro profissional estabelecidos neste Termo de Referência para a respectiva especialidade.
- 2.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, quantidade suficiente de profissionais para atender regularmente à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quando contratada para mais de uma especialidade, de modo a evitar atrasos, formação injustificada de filas ou interrupção dos tratamentos.
- 2.11. A ausência, afastamento, desligamento ou qualquer outro impedimento de profissional indicado para a execução dos serviços não poderá ocasionar interrupção injustificada dos atendimentos, cabendo à CONTRATADA providenciar sua substituição por profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos para a respectiva especialidade, mediante prévia comunicação à Administração.
- 2.12. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, testes, instrumentos de avaliação, recursos terapêuticos, equipamentos, mobiliários e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, quando inerentes à respectiva atividade profissional, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para os usuários.

DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.13. Os serviços serão prestados nas instalações da clínica ou estabelecimento disponibilizado pela CONTRATADA, que deverá possuir estrutura física adequada e compatível com as especialidades contratadas e com o perfil dos usuários atendidos.
- 2.14. O estabelecimento deverá possuir condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança, acessibilidade, conforto e privacidade, observando as normas sanitárias, profissionais, de acessibilidade e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços prestados.
- 2.15. Os ambientes destinados aos atendimentos deverão ser adequados às características das terapias executadas e proporcionar condições que preservem a dignidade, privacidade, segurança e sigilo dos usuários, especialmente em razão do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.
- 2.16. A CONTRATADA será integralmente responsável pela disponibilização e manutenção da estrutura necessária à execução do objeto, incluindo salas de atendimento, recepção, mobiliário, equipamentos, materiais, recursos terapêuticos, água, energia elétrica, internet, limpeza, conservação e demais recursos necessários ao funcionamento do estabelecimento.
- 2.17. Todas as despesas relacionadas à manutenção e ao funcionamento do estabelecimento, inclusive aluguel, tributos, taxas, serviços, equipamentos, materiais, insumos e deslocamento dos profissionais, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, devendo estar contempladas nos preços ofertados na licitação.

DA DISTÂNCIA DO LOCAL DE ATENDIMENTO

- 2.18.** O estabelecimento no qual serão efetivamente realizados os atendimentos deverá estar localizado em distância de até 50 km (cinquenta quilômetros) do Município de Iporã/PR, considerando a necessidade de deslocamento recorrente dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.19.** A exigência prevista no item anterior refere-se ao local de efetiva prestação dos serviços e não à sede da licitante, não constituindo restrição à participação de empresas sediadas em outros municípios ou localidades.
- 2.20.** A CONTRATADA cuja sede ou clínica principal esteja situada a distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) deverá, às suas expensas, disponibilizar estabelecimento ou espaço adequado para a realização dos atendimentos dentro do limite estabelecido no item 19.2.1, durante todo o período em que houver demanda encaminhada pela Administração.
- 2.21.** O local disponibilizado deverá atender às mesmas condições técnicas, sanitárias, estruturais, de acessibilidade, privacidade, segurança e funcionamento exigidas neste Termo de Referência para a clínica da CONTRATADA.
- 2.22.** A limitação da distância do local de atendimento justifica-se pela natureza continuada e recorrente dos tratamentos, que podem exigir deslocamentos frequentes dos usuários, muitos deles crianças e adolescentes, visando reduzir o tempo e os custos de transporte suportados pela Administração e pelos usuários, facilitar o acesso aos serviços e favorecer a continuidade e adesão ao acompanhamento terapêutico.
- 2.23.** A disponibilização de local de atendimento dentro do limite estabelecido não acarretará qualquer pagamento adicional pela Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os custos relacionados à disponibilização do espaço, deslocamento dos profissionais, equipamentos, materiais, insumos e demais despesas necessárias à execução dos serviços.
- 2.24.** É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários encaminhados pelo Município em razão dos serviços objeto desta contratação.
- 2.25.** A CONTRATADA deverá informar à Administração, antes do início da execução contratual, o endereço completo do estabelecimento no qual serão realizados os atendimentos, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 2.26.** Eventual alteração do local de atendimento dependerá de prévia comunicação à Administração e somente será admitida se o novo estabelecimento atender integralmente às condições previstas neste Termo de Referência, inclusive quanto ao limite de distância estabelecido.
- 2.27.** Para fins de aferição do limite de 50 km, a Administração adotará critério objetivo de medição da distância entre o Município de Iporã/PR e o endereço em que os serviços serão efetivamente prestados, pelo trajeto rodoviário regular disponível para deslocamento dos usuários, conforme ferramenta oficial ou sistema de mapas indicado pela Administração.

DO CONTROLE, MEDIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

- 2.28.** A CONTRATADA deverá manter controle individualizado dos serviços realizados, de forma que seja possível identificar e comprovar os atendimentos efetivamente executados para fins de fiscalização, medição, liquidação e pagamento.
- 2.29.** A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, as informações necessárias à identificação do encaminhamento, especialidade, data do atendimento, duração da sessão e profissional responsável, resguardadas as informações clínicas protegidas por sigilo profissional.
- 2.30.** Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os atendimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente realizados e comprovados pela CONTRATADA.
- 2.31.** Os relatórios, prontuários, avaliações e demais documentos que contenham informações dos usuários deverão observar rigorosamente o sigilo profissional e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

- 2.32. Sempre que tecnicamente necessário ou solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios de evolução, pareceres técnicos e demais informações necessárias ao acompanhamento terapêutico dos usuários, respeitados os limites éticos e profissionais aplicáveis.

DAS FALTAS, CANCELAMENTOS E REAGENDAMENTOS

- 2.33. Na impossibilidade de realização de atendimento previamente agendado por motivo atribuível à CONTRATADA ou ao profissional responsável, a Secretaria Municipal de Saúde e/ou o usuário deverá ser comunicado com a maior antecedência possível, devendo a CONTRATADA providenciar o reagendamento sem prejuízo à continuidade do acompanhamento.
- 2.34. Os atendimentos não realizados por responsabilidade da CONTRATADA não poderão ser faturados, devendo ser reagendados sem qualquer custo adicional para a Administração ou para o usuário.
- 2.35. As faltas dos usuários, cancelamentos, reagendamentos e demais ocorrências deverão ser devidamente registrados pela CONTRATADA e informados à Secretaria Municipal de Saúde na forma estabelecida pela fiscalização do contrato.
- 2.36. A CONTRATADA não poderá interromper, suspender ou reduzir unilateralmente os atendimentos regularmente autorizados, salvo por motivo devidamente justificado e previamente comunicado à Administração, sem prejuízo das medidas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério das partes.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
- 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
- 6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

- 6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

3.3.90.39.99.99.00

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada e demais documentos que integram a contratação.
- 9.3. Emitir os encaminhamentos, autorizações e demais documentos necessários à execução dos atendimentos, contendo as informações indispensáveis à adequada prestação dos serviços.
- 9.4. Organizar, regular e controlar os encaminhamentos dos usuários, observando os critérios técnicos, as prioridades assistenciais e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.5. Informar à CONTRATADA, com clareza e antecedência razoável, as condições necessárias à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados que sejam pertinentes ao objeto contratado.
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos quantitativos, dos horários, da qualificação dos profissionais, da qualidade dos atendimentos e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.7. Manter controle dos serviços autorizados e acompanhar as horas ou sessões efetivamente realizadas, para fins de medição, liquidação e pagamento.
- 9.8. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade, deficiência, descumprimento, falha ou desconformidade verificada durante a execução contratual, fixando prazo para regularização quando cabível.

- 9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta ou neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.
- 9.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados, observados os prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
- 9.11. Comunicar a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, observada a legislação aplicável.
- 9.12. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.13. Decidir expressamente sobre solicitações, reclamações e requerimentos relacionados à execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relação com a adequada execução do objeto.
- 9.14. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento, para proferir decisão, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessária.
- 9.15. Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, observadas as condições e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.16. Resguardar, no âmbito de suas atribuições, o sigilo e a proteção das informações e dados pessoais dos usuários tratados durante a execução dos serviços, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 9.17. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, profissionais, representantes ou prepostos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.18. Executar os serviços em estrita conformidade com as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e neste Contrato.
- 9.19. Executar os atendimentos exclusivamente mediante encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de atendimento para fins de faturamento sem a correspondente autorização da Administração.
- 9.20. Realizar o agendamento do primeiro atendimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento do encaminhamento, ressalvadas as situações em que a Administração estabelecer prazo inferior em razão de necessidade assistencial devidamente justificada.
- 9.21. Garantir a regularidade, continuidade e pontualidade dos atendimentos durante toda a vigência contratual, evitando interrupções injustificadas que possam prejudicar o acompanhamento terapêutico dos usuários.
- 9.22. Executar os serviços exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, qualificados e, quando exigido pela legislação, regularmente inscritos no respectivo Conselho Profissional, observados os requisitos estabelecidos para cada especialidade.
- 9.23. Manter, durante toda a vigência contratual, profissionais em quantidade suficiente para atender à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quando a CONTRATADA for responsável por mais de uma especialidade.
- 9.24. Comunicar previamente à Administração qualquer substituição de profissional indicado para a execução dos serviços, devendo o profissional substituto comprovar atendimento aos mesmos requisitos de formação, habilitação e qualificação técnica exigidos para a respectiva especialidade, ou superiores.
- 9.25. Providenciar a substituição de profissional em caso de afastamento, impedimento, desligamento ou qualquer outra situação que possa comprometer a continuidade dos atendimentos, sem gerar ônus adicional para a Administração.

- 9.26. Realizar os atendimentos utilizando métodos, técnicas, protocolos e procedimentos cientificamente reconhecidos e compatíveis com cada especialidade, observando as normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis.
- 9.27. Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais de consumo, testes, instrumentos de avaliação, equipamentos, mobiliário, recursos terapêuticos e demais insumos necessários à adequada prestação dos serviços, quando inerentes à respectiva atividade profissional.
- 9.28. Disponibilizar clínica ou estabelecimento com estrutura física adequada à execução das especialidades contratadas, observando as condições de funcionamento, higiene, segurança, acessibilidade, conforto, privacidade e demais exigências sanitárias e legais aplicáveis.
- 9.29. Garantir que o estabelecimento onde os serviços serão efetivamente prestados esteja localizado a uma distância máxima de **50 km (cinquenta quilômetros) do Município de Iporã/PR**, aferida pelo trajeto rodoviário regular.
- 9.30. Caso a sede, clínica ou estabelecimento principal da CONTRATADA esteja localizado a distância superior ao limite estabelecido, deverá disponibilizar, **às suas próprias expensas**, local adequado para a realização dos atendimentos dentro do raio máximo de 50 km do Município de Iporã/PR, atendendo integralmente às condições previstas no Termo de Referência.
- 9.31. Responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da estrutura utilizada para prestação dos serviços, inclusive aluguel, manutenção, água, energia elétrica, internet, limpeza, conservação, tributos, taxas, mobiliário, equipamentos, materiais, insumos e deslocamento de seus profissionais, sem direito a qualquer pagamento adicional.
- 9.32. Não realizar qualquer cobrança direta ou indireta dos usuários encaminhados pelo Município, de seus familiares ou responsáveis, relativamente aos serviços objeto deste Contrato.
- 9.33. Manter controle individualizado dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à fiscalização, medição e comprovação da execução dos serviços.
- 9.34. Apresentar mensalmente relatório dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à comprovação das horas ou sessões executadas, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.
- 9.35. Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e quando tecnicamente cabível, relatórios de evolução, pareceres técnicos, informações sobre frequência, acompanhamento terapêutico e demais documentos necessários ao acompanhamento dos usuários, respeitadas as normas éticas e profissionais.
- 9.36. Registrar e comunicar à Administração as faltas dos usuários, cancelamentos, reagendamentos e demais ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços.
- 9.37. Quando o atendimento não puder ser realizado por motivo atribuível à CONTRATADA ou ao profissional responsável, providenciar o respectivo reagendamento sem custo adicional para o Município ou para o usuário, não podendo faturar o serviço não executado.
- 9.38. Comunicar imediatamente ao fiscal ou gestor do contrato qualquer fato, ocorrência anormal ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou a continuidade dos atendimentos.
- 9.39. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados relacionados à execução do objeto.
- 9.40. Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, qualquer falha ou desconformidade relacionada à execução dos serviços que lhe seja imputável.
- 9.41. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, profissionais, representantes ou prepostos, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pela Administração.
- 9.42. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.

- 9.43. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e profissional.
- 9.44. Apresentar, para fins de pagamento, a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no contrato, inclusive Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 9.45. Cumprir, durante toda a execução contratual, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.46. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, prontuários, relatórios e dados a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, respeitando as normas éticas e profissionais aplicáveis.
- 9.47. Observar integralmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para sua proteção.
- 9.48. Orientar todos os profissionais, empregados e colaboradores envolvidos na execução contratual quanto aos deveres de confidencialidade, sigilo profissional, ética e proteção de dados pessoais.
- 9.49. Não compartilhar, divulgar, reproduzir ou utilizar dados pessoais, informações clínicas ou documentos dos usuários para finalidade diversa daquela necessária à execução dos serviços, salvo quando houver autorização legal ou determinação da autoridade competente.
- 9.50. Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado, perda, divulgação indevida ou outra ocorrência relacionada aos dados pessoais tratados em razão da execução contratual.
- 9.51. Arcar com eventual equívoco no dimensionamento dos custos constantes de sua proposta, inclusive aqueles relacionados à estrutura, materiais, equipamentos, pessoal, deslocamentos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.52. Não ceder, transferir ou subcontratar a execução dos serviços terapêuticos objeto deste Contrato, ressalvada exclusivamente a atuação dos profissionais regularmente vinculados ou indicados pela própria CONTRATADA nos termos do Edital e do Termo de Referência.
- 9.53. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis aos serviços contratados, inclusive as normas sanitárias, profissionais, de acessibilidade, segurança e funcionamento do estabelecimento onde forem realizados os atendimentos.
- 9.54. Manter, durante toda a execução contratual, o estabelecimento onde forem realizados os atendimentos em condições adequadas de limpeza, higiene, conservação, segurança, acessibilidade e funcionamento.
- 9.55. A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela atuação dos profissionais por ela indicados, respondendo integralmente pela adequada execução do objeto contratado

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,

- 10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 10.2.7. Para efeitos, o gestor do contrato será: **Brizza Sampaio de Cosmo**.
- 10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 10.5. Para efeitos, o fiscal do contrato será: **Aristides Antonio De Campos**.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa:**
 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA GARANTIA:

- 13.1.** A garantia dos materiais objeto desta contratação constitui elemento essencial do ajuste administrativo, impondo à CONTRATADA o dever de assegurar que todos os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo perfeito estado de conservação e funcionamento dos materiais entregues.
- 13.2.** Os materiais deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, vícios de qualidade, avarias decorrentes do transporte ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização. A garantia abrange todos os componentes do sistema de iluminação, incluindo as fitas de LED, perfis de alumínio, difusores, tampas de acabamento, presilhas de fixação e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do conjunto, devendo todos apresentar plena compatibilidade entre si.
- 13.3.** Durante o período de garantia legal e, quando superior, durante o prazo oferecido pelo fabricante, a CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, incompatibilidade técnica, desempenho inferior ao especificado ou qualquer desconformidade constatada após o recebimento definitivo. A substituição deverá ocorrer no prazo fixado pela Administração, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.
- 13.4.** A garantia compreende, ainda, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos materiais durante o transporte até o local de entrega, devendo os produtos ser devidamente acondicionados e protegidos contra impactos, umidade ou quaisquer fatores que possam comprometer sua integridade física ou seu desempenho. Eventuais danos verificados no ato do recebimento ou decorrentes de acondicionamento inadequado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar a imediata substituição dos produtos.
- 13.5.** As comunicações relativas à garantia serão realizadas formalmente pela Administração, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais para notificações e solicitações de substituição dos materiais. A CONTRATADA deverá atender prontamente às notificações expedidas pelo gestor ou fiscal do contrato, adotando todas as providências necessárias à regularização das inconformidades verificadas.

- 13.6.** O descumprimento das obrigações relacionadas à garantia, bem como a recusa injustificada em substituir materiais defeituosos ou em desacordo com as especificações contratuais, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à Administração.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 15.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 15.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 15.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 15.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 15.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 15.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ**.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 18.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 18.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iporã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXX - PR, ... de ... de 2026.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**